



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.020/2012

DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

*(Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas dos imóveis construídos através do programa municipal de habitação popular, para famílias que tenham como membros pessoas com deficiência e dá outras providências.)*

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) dos imóveis, construídos através de programa municipal de habitação popular, para famílias que tenham como membros pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela tipificada pela legislação vigente, em especial a prevista no §1º, do artigo 5º, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SPERANZA MODESTO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

GERSON XAVIER  
Secretário Municipal de Governo